



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

**CONVÊNIO Nº 11 /2024**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
DE JANEIRO E O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO OBJETIVANDO  
AGREGAR ESFORÇOS NO  
AUXÍLIO ÀS ELEIÇÕES 2024.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **TRE-RJ**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 00.509.018/0017-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste instrumento denominado **TCE-RJ**, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.211-351, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 30.051.023/0001- 96, representado pelo seu Conselheiro-Presidente **RODRIGO MELO DO NASCIMENTO** e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de colaboração entre os órgãos/entidades da Administração Pública e o auxílio cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral como garantia da realização de eleições livres de incidentes que comprometam o processo democrático;

- **CONSIDERANDO** a solicitação de empréstimo de veículos feita pelo **TRE-RJ** por meio do **OFÍCIO PR Nº 74/2024**; e

- **CONSIDERANDO** a disponibilidade da frota de veículos do **TCE-RJ**;

- **RESOLVEM** firmar o presente **CONVÊNIO** de cooperação mútua, que abrange o Estado do Rio de Janeiro, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, que se regerá com fundamento na Lei nº 14.133/2019 e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e demais normativas que regulam a matéria, segundo as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.**O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a disponibilização de veículos da frota do **TCE-RJ** com motoristas, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, para a véspera e o dia da eleição, 5 e 6 de outubro de 2024 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 26 e 27 de outubro de 2024, em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo.

**1.2.** Os veículos serão disponibilizados pelo **TCE-RJ** com o tanque de combustível completo e, assim, deverão ser devolvidos ao órgão cedente pelo **TRE-RJ**.

**1.3.** Os veículos disponibilizados com base nesta avença somente poderão ser conduzidos pelos motoristas indicados pelo **TCE-RJ**.

**1.4.** Os encargos relativos às obrigações decorrentes de eventuais prejuízos resultantes da ação ou omissão dos condutores dos veículos ficarão a cargo do **TRE-RJ**, desde que estes não tenham procedido com culpa.

**1.5.** O **TCE-RJ** não proverá a substituição ou reposição imediata de veículos, em razão de pane ou avaria, salvo nas hipóteses de pronto reparo, haja vista o quantitativo de veículos de serviço disponíveis atualmente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. DO TRE-RJ**

**2.1.1.** Definir e informar a quantidade de veículos solicitados, com horário, local e responsável a quem ser devem ser entregues.

**2.1.2.** Exercer o controle e fiscalização para a utilização dos veículos exclusivamente a serviço da Justiça Eleitoral.

**2.1.3.** Assumir as responsabilidades pelo reparo de eventuais acidentes ou multas de trânsito, devolvendo os veículos nas mesmas condições recebidas.

### **2.2. DO TCE-RJ:**

**2.2.1.** Disponibilizar a quantidade possível de veículos, abastecidos e com motorista, da frota desta Corte de Contas, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, para a véspera e o dia da eleição, 5 e 6 de outubro de 2024 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 26 e 27 de outubro de 2024, informando ao TRE-RJ com antecedência.

**2.2.2.** Permitir o estacionamento diário dos veículos em sua sede procedendo, sempre que possível, aos reparos de manutenção.

**2.2.3.** Realizar a entrega e a recepção dos veículos de forma centralizada, em conjunto com os condutores designados, por intermédio da sua Coordenadoria Setorial de Transportes (COT).

### **2.3. OBRIGAÇÕES COMUNS**

**2.3.1.** As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nos referidos normativos, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste Convênio, sendo vedada a utilização de

todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**2.3.2.** As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução deste Convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

**2.3.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do convênio, por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

#### **3.1. No âmbito do TRE-RJ:**

**3.1.1.** A gestão do **CONVÊNIO** caberá ao servidor Vinicius Barbosa de Almeida Magalhães, matrícula 00715135, lotado na Seção de Transportes do **TRE-RJ**, que determinará o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável;

**3.1.2.** A fiscalização do **CONVÊNIO** caberá ao servidor Flavio Augusto Castanheira Celano, matrícula 09604098, da Coordenadoria de Serviços Gerais, sendo substituído em caso de ausência ou impedimento, pelo seu substituto oficial;

#### **3.2. No âmbito do TCE-RJ:**

**3.2.1.** A gestão administrativa do **CONVÊNIO** caberá a servidora a ser designada, lotada na **Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual (CGA) do TCE-RJ**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável;

**3.2.2.** A gestão técnica do **CONVÊNIO** caberá ao servidor Hércules Zillo, matrícula 004767/0-0, da **Coordenadoria Setorial de Transportes (COT) do TCE-RJ**, órgão da Diretoria-Geral de Segurança Institucional (DSI) do **TCE-RJ**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.

**3.2.3.** A fiscalização do **CONVÊNIO** caberá ao servidor Alvaro Rodrigues dos Santos, matrícula 002871/0-5, da **Coordenadoria Setorial de Transportes (COT)**, órgão da Diretoria-Geral de Segurança Institucional (DSI) do **TCE-RJ**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS FINANCEIRO**

4.1. O presente **CONVÊNIO** não acarretará ônus financeiro aos partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente **CONVÊNIO** tem como termo inicial de vigência o dia seguinte à sua assinatura pelos partícipes, encerrando-se em **10 de novembro de 2024**.

5.1.1. O aperfeiçoamento do objeto do convênio restringe-se aos dias 5 e 6 de outubro de 2024-  
véspera e dia da eleição geral de 2024.

5.1.2. No caso de ocorrência de 2º turno, o presente **CONVÊNIO** também surtirá efeitos nos dias 26 e 27 de outubro de 2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente **CONVÊNIO** será publicado, sob a forma de extrato, pelo **TCE-RJ**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente **CONVÊNIO** não resolvidas administrativamente.

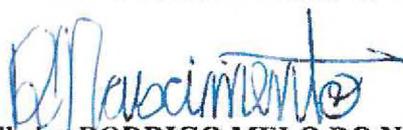
E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 37 de junho de 2024.



**Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**

Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO



**Conselheiro RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha:

\_\_\_\_\_

NOME:

ENDEREÇO:

CPF

Testemunha:

\_\_\_\_\_

NOME:

ENDEREÇO:

CPF

## CONVÊNIO-PLANO DE TRABALHO

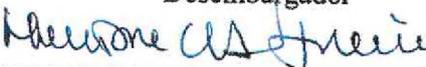
- I- Identificação do objeto a ser executado: O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade a disponibilização de veículos da frota deste **TCE-RJ**, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, para a véspera e o dia da eleição, 5 e 6 de outubro de 2024 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 26 e 27 de outubro de 2024.
  
- II- Justificativas e Objetivos do Trabalho: O **CONVÊNIO** em questão objetiva agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, para a véspera e o dia da eleição, 5 e 6 de outubro de 2024 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 26 e 27 de outubro de 2024, haja vista a solicitação do **TRE-RJ** informando que a infraestrutura da frota veicular daquele Tribunal é insuficiente para atender à demanda de serviços, principalmente em períodos eleitorais, quando é sensível o incremento das atividades em todo o Estado.
  
- III- Metas a serem atingidas: A cooperação mútua do **TRE-RJ** e **TCE-RJ**, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, que abrange o Estado do Rio de Janeiro.
  
- IV- Atribuições das Partes: É atribuição do **TRE-RJ** a informação das necessidades em viaturas do **TCE-RJ**. É atribuição do **TCE-RJ** a cessão de veículos da sua frota, conforme disponibilidade, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, para a véspera e o dia da eleição, 5 e 6 de outubro de 2024 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 26 e 27 de outubro de 2024, além de outras especificidades no Termo do Convênio.
  
- V- Plano de Aplicação de Recursos: Não há Plano de Aplicação de Recursos a ser realizado.

- VI-** Previsão de início da vigência: no dia seguinte à assinatura do **CONVÊNIO** pelos partícipes.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

Desembargador

  
HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Conselheiro

  
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Presidente